

Art. 7º A Mesa Estadual de Negociação e Gestão de Trabalho do SUAS, se reunirá ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, e Extraordinariamente em situações emergenciais, preferencialmente de forma presencial, sempre que convocada por seu coordenador (a).

§ 1º O quórum de reunião da Mesa Estadual de Negociação e Gestão de Trabalho do SUAS é de maioria simples e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador (a) da Mesa Estadual de Negociação e Gestão de Trabalho do SUAS terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º As reuniões da Mesa Estadual de Negociação e Gestão de Trabalho do SUAS poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de videoconferência.

Art. 8º A participação na Mesa Estadual de Negociação e Gestão de Trabalho do SUAS, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo: 948098

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº581/2023-GAB/PRES. BELÉM, 05 DE JUNHO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental de 02/02/2023, publicado no DOE nº 35.277 de 03/02/2023, a contar de 03/02/2023 e pelos dispositivos da Lei nº 5.810/94. Considerando o Memorando nº 210/2023-ADM- Benevides de 14/04/2023, Parecer Jurídico nº 106/2023-PROJUR de 25/04/2023, despachos do Presidente da FASEPA de 02/05/2023, da ASPAD de 29/05/2023 e do Presidente da FASEPA de 30/05/2023; R E S O L V E: Art. 1º. DETERMINAR, com fulcro no art. 199, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar-PAD nº 24/2023 (Processo nº 2023/440078), a fim de apurar suposta conduta infracional perpetrada por servidor; Art. 2º. DESIGNAR, com base no art. 205, que as servidoras FRANCIMAR SOARES FRANCO, matrícula nº 3198901/1, KÁTIA MILENE BARBOSA DA SILVA PINHEIRO, matrícula nº 54180675/2 e IZABELA QUARESMA DE SIQUEIRA ROCHA, matrícula nº 54194855/1, lotadas neste Órgão, sob a Presidência da primeira, procedam às apurações do fato suscitado; Art. 3º. CONCEDER, conforme art. 208, o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Comissão Processante conclua a apuração e apresente Relatório Conclusivo; Art. 4º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR- Presidente da FASEPA. PORTARIA Nº 584/2023-GAB/PRES. BELÉM, 05 DE JUNHO DE 2023. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental de 02/02/2023, publicado no DOE nº 35.277 de 03/02/2023, a contar de 03/02/2023 e pelos dispositivos da Lei nº 5.810/94. Considerando o Memorando nº 11/CSPAD de 31/05/2023, despacho da ASPAD de 31/05/2023 e despacho do Presidente da FASEPA de 31/05/2023; RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR que a servidora JAQUELINE COUTINHO MARTINS, agente de PORTARIA, matrícula nº 55586393/1, SUBSTITUA a servidora MARIA IRUNDINA GUIMARÃES DOS REIS ALVES, agente administrativo, matrícula nº 57200288/1, nos atos apuratórios do PAD nº 35/2019 (Processo nº 2018/465578), por motivo de Licença maternidade a partir de 16/03/2023. Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor com data retroativa a contar de 16/03/2023. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR - Presidente da FASEPA.

Protocolo: 947819

PORTARIA Nº. 595 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88. Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94; Considerando o Processo nº 2020/309569 – SINDICÂNCIA 02/2023; Considerando o Parecer Jurídico nº 76/2023 de 13.04.2023 – PROJUR/FASEPA; Considerando Julgamento da Presidência – FASEPA de 30.05.2023; RESOLVE:

ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância 02/2023, Processo 2020/309569, pela ausência de elementos capazes de configurar conduta irregular de servidores, bem como determinar que seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na condução do presente procedimento.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR
Presidente da FASEPA

Protocolo: 948201

CONTRATO

Espécie: Contrato nº 05/2023, firmado em 06/06/2023, com a empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria para o desenvolvimento, hospedagem e registro de domínio (pa.gov.br), do site institucional, bem como adequar os serviços relativos à transparência pública, atendendo a Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência (LC nº 131/2009) as necessidades desta FASEPA .

Amparo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023; Processo nº: 2023/380769; Vigência: 06/06/2023 à 05/06/2024;

Cobertura Orçamentária: Gestão/Unidade: 680201 Fonte: 01500000001 Programa de Trabalho: 08.126.1508-8238, Elemento de Despesa: 339035. Valor: R\$ 17.400,00 (Dezesseis mil e quatrocentos reais).

Signatários: Pela Contratante, FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA e, pela contratada, CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, estabelecida na Avenida Senador Lemos, 791, Sala 1603 – Umarizal – Belém – PA – CEP 66050-000, CNPJ nº 23.792.525/0001-02.

Ordenador: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR/Presidente da FASEPA.

Protocolo: 947966

DIÁRIA

PORTARIA: 338 - DO DIA 07/06/2023

OBJETIVO: Realizar visita domiciliar aos familiares de socioeducando custodiado no CAS (Proc.644915/2023-Mem 144/2023)

SERVIDORA: LENA LAURA SANCHES DE MENDONCA

CARGO: TÉCNICA SOCIAL- MATRÍCULA: 5940728/ 2

ORIGEM: BELEM/PA - DESTINO: AFUÁ/PA

PERÍODO DE VIAGEM: 13 A 16/06/2023 - DIÁRIAS-3,5

ORDENADOR DE DESPESAS: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR

Protocolo: 948019

PORTARIA: 337 - DO DIA 07/06/2023

OBJETIVO: Realizar visita domiciliar aos familiares de adolescente custodiado na UASE ANANINDEUA I-CJM (Proc.643230/2023-Mem 115/2023)

SERVIDORA: CAMILA DE MIRANDA MEDINA

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - MATRÍCULA: 5956507/ 1

SERVIDOR: MARIO ALMEIDA MONTEIRO JUNIOR

CARGO: MOTORISTA - MATRÍCULA: 5905998/ 3

ORIGEM: BELEM/PA - DESTINO: MÃE DO RIO/PA

PERÍODO DE VIAGEM: 20 A 21/06/2023 - DIÁRIAS-1,5

ORDENADOR DE DESPESAS: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR

Protocolo: 948007

RESOLUÇÃO CONJUNTA n.º 01/2022.

Dispõe sobre diretrizes e normas gerais para a criação, implementação e execução da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Executivo, disciplinando os procedimentos administrativos e judiciais para ingresso, movimentação e transferência dos adolescentes internados provisoriamente, em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado e em internação-sanção.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ (FASEPA) em conjunto com a PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, o PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, o DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PARÁ e o PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o poder executivo Estadual no desenvolvimento e manutenção de programas para a execução das Medidas Socioeducativas de Internação, Internação Provisória, Semiliberdade e Internação-sanção, consoante o art. 4º, inciso III da lei n.º 12.594/2012;

CONSIDERANDO as Regras da Organização das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing) de 29 de novembro de 1985; CONSIDERANDO os princípios Orientadores da Organização das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Princípios de Riad) de 1990;

CONSIDERANDO as Regras da Organização das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana) de 14 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Crianças, de 20 de novembro de 1989, que dispõe que todas as crianças privadas de sua liberdade sejam tratadas com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, e levando em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade (art. 37);

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 que estabelece a prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente e o princípio da convivência familiar e comunitária (art. 227), o fundamento a dignidade da pessoa humano (art. 1º, III) e a não submissão à tortura ou tratamento desumano e degradante (art. 5º, II);

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 13 de julho de 1990, que é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral e que a medida socioeducativa de internação deve ser aplicada considerando-se os princípios